**ACÓRDÃO CPGE Nº 004/2018**

Sempre que o Estado do Espírito Santo for chamado para integrar lide processual que envolva a possibilidade de responsabilização de advogado público em razão de parecer da sua lavra perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TC/ES, recomenda-se que o Procurado do Estado vinculado ao referido processo verifique, de forma objetiva, a existência dos requisitos necessários para tal responsabilização excepcionalíssima, nos termos dos precedentes do STF no MS nº 24.584 e no MS nº 24.631, e do posicionamento desta PGE firmado no parecer exarado nos autos do processo nº 77630653, e o disposto no art. 184 do NCPC, nos seguintes termos:

I) O Procurador Vinculado deverá analisar a presença dos seguintes requisitos cumulativos mínimos, além de outras questões que entender cabíveis:

a) Que o ato pelo qual se pretende punir consista em parecer exarado na aprovação de minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes;

b) Que o ato pelo qual se pretende punir tenha decorrido de dolo ou fraude;

c) Que o ato pelo qual se pretende punir tenha sido devidamente especificado nos despachados e/ou decisões que receberem cada um dos processos persecutórios pelos integrantes do Tribunal (conselheiros, auditores, etc.), tendo sido devidamente (a) individualizados os pareceres por eles proferidos aprovando minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes, e (b) devidamente indicado em que se consistiria o dolo ou a fraude na referida conduta;

II) A análise realizada pelo Procurado do Estado vinculado quanto ao posicionamento da Fazenda Pública acerca do procedimento persecutório do TC/ES será realizada acerca das questões formais que o envolvem, sendo vedado adentrar o mérito das condutas imputadas, bem como acerca do conteúdo jurídico o parecer jurídico em análise.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 14 de novembro de 2018, deliberou por unanimidade de votos, APROVAR o voto do Conselheiro Relator Arthur Moura de Souza, nos autos do Processo Administrativo nº 67790143.

 Vitória, 20 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho da PGE**